



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 444461/2021**

**Interessado - Celso do Prado Breda**

**Relatora - Isabela Victor Braun – ICARACOL**

**Procurador - Sebastião Dias de Abreu – CPF nº 109.054.721-87**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 26/10/2023**

**Acórdão nº 505/2023**

Auto de Infração nº 210433302 de 22/09/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 210442185 de 22/09/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 383,97ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1375/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 4639/SGPA/SEMA/2022, homologada em 10/02/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, a aplicação da penalidade administrativa de multa no valor de R\$1.919.850,00 (um milhão, novecentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, acolhimento da preliminar de nulidade processual em decorrência da ausência de notificação válida e regular, cancelando todos os atos praticados no processo após a citação; acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa; cancelamento do auto de infração e embargo, ante a ilegitimidade passiva; sob entendimento diverso, pugnou pelo cancelamento do auto de infração em razão da comprovação da inexistência de nexa causal entre a conduta e o dano; após o cancelamento do auto de infração, que seja lavrado novo auto de infração em nome de Vanderley Viana de Souza, responsável pela propriedade. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto, contudo, julgou-o improcedente devendo ser mantida incólume a Decisão Administrativa. O representante da FAMATO apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reequadrar a penalidade de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração do artigo 50, para a penalidade de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração do artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. Vistos, relatados e discutidos. A representante da FIEMT acompanhou os termos do voto da relatora. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para reequadrar a penalidade de multa do artigo 50 para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, totalizando o valor da multa em R\$ 383.970,00 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Isabela Victor Braun**

Representante do ICARACOL

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.